ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2012/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE Butiá E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá, no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – A importância acima será alcançada à referida entidade, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a partir do mês de março de 2004..

Art. 2º -A Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá, prestará contas ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ultima parcela do auxílio, acerca dos recursos recebidos.

Art. 3° - Para cobrir as despesas previstas na presente Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária.
2.125 – Auxílio à Associação de Aposentados e Pensionistas de Butiá
3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Art. 4°Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 26 de março de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 26 de março de 2004.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município